



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C. G. C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

LEI Nº 557/94

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejão, para o Exercício Financeiro de 1995, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE BREJÃO para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor da Receita.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária	R\$	360.000,00
Rec. Patrimonial.....	R\$	10.000,00
Rec. de Serviços.....	R\$	162.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	2.470.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	30.000,00

TOTAL.....R\$ 3.032.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações Crédito.....	R\$	280.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	70.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	650.000,00
Outras Rec. Capital.....	R\$	268.000,00

TOTAL.....R\$ 1.268.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.300.000,00





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C. G. C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a descrição do Programa de trabalho por função, órgãos e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....R\$	1.975.000,00
Transferências Correntes.....R\$	169.000,00

TOTAL.....R\$ 2.144.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	1.846.000,00
Inversões Financeira.....R\$	10.000,00

TOTAL.....R\$ 1.856.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA.....R\$ 300.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO.....R\$	285.000,00
03 - ADM E PLANEJAMENTO.....R\$	676.000,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	203.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	1.515.000,00
10 - HAB E URBANISMO.....R\$	430.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	470.000,00
14 - TRABALHO.....R\$	5.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA....R\$	204.000,00
16 - TRANSPORTE.....R\$	212.000,00

TOTALR\$ 4.000.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA..R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 4.300.000,00

DESPESAS POR ORGAOS

CAMARA MUNICIPAL.....R\$	300.000,00
SEC. DE GOV E AÇÃO SOCIAL.....R\$	189.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.....R\$	404.000,00
SEC. DE FINANÇAS.....R\$	277.000,00
SEC. DE EDUC., CULT. E DESPORTOS...R\$	1.515.000,00
SEC. DE SAÚDE.....R\$	470.000,00
SEC. DE AGRIC. E DESENV. RURAL....R\$	335.000,00
SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS....R\$	510.000,00

TOTALR\$ 4.000.000,00





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C. G. C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

Art. 4º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizado como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 42º da Lei 4.320, de 17/03/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1995.

II - Independente do disposto do item I do presente artigo, suplementar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando a reserva de contingência.

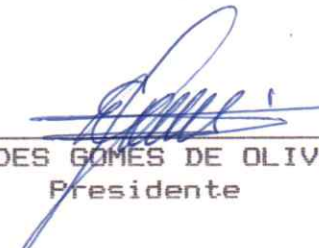
III - Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados às Unidade Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão.

IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º - O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1995, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação Específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1995, e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL, 22 de Novembro de 1994.


EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

